Promulgada pelo ex. Prefeito municipal em 16-4-52, Pedro ex. Prefeito municipal

Lei n.º 70-52

A bâmara municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1.º - Fica creada nesta cidade, uma escola infantil localizada no salão Paroquial, na Praça da matriz, com a denominação de "Jardim da Infancia Padre Inocente Osis", que salão será cedido ao municipio, sem direito a percepção de aluguel, consumo de luz, agua, etc. - Artigo 2.º - Para a nomeação de professores para a referida escola, depende de aprovação eclesiastica, ressalvando o que dispõe a legislação Estadual comum, ao ensino primário. Artigo 3.º - Para o funcionamento da referida escola, será exigida a frequencia minima de 35 alunos. Artigo 4.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão pelas verbas proprias do orçamento do corrente exercicio, ficando o sr. Prefeito municipal, autorizado a proceder as operações de créditos se necessario. Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário. Sala das sessões da bâmara municipal de Palmital, em 16 de abril de 1952. a) manuel bueno Rego. a) bauler Bergonzio - 1º Secretario. Nada mais se continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta G. Oliveira, aux. secretaria, escrevi.